Concurso Público n.º 07-2020

Aquisição de material de manutenção e conservação de cromatografia, espectrometria, automatizados, outros acessórios e consumíveis de equipamento e material de filtração/extração, proteção, esterilização e outro material de laboratório para consumo nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

José António dos Santos Domingos
Assinado de forma digital por José António dos Santos Domingos
Dados: 2020.02.26 12:04:06 Z

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **30 *(trinta)* lotes** de material de manutenção e conservação de cromatografia, espectrometria, automatizados, outros acessórios e consumíveis de equipamento e material de filtração/extração, proteção, esterilização e outro material de laboratório para consumo nos laboratórios para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se nos CPV's nº 33124130-5 Material para diagnostico e nº 33140000-3 Material Médico de Consumo, nos termos do Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **55.370,00€** (*cinquenta e cinco mil trezentos e setenta euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.
2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	450,00 €
2	700,00 €
3	160,00 €
4	400,00 €
5	500,00 €
6	80,00 €
7	40,00 €
8	750,00 €
9	5 300,00 €
10	90,00 €

Lote	Total Lote (Euros)
11	200,00 €
12	11 500,00 €
13	1 800,00 €
14	700,00 €
15	3 600,00 €
16	6 000,00 €
17	150,00 €
18	350,00 €
19	7 600,00 €
20	200,00 €

Lote	Total Lote (Euros)
21	400,00 €
22	80,00 €
23	3 300,00 €
24	600,00 €
25	100,00 €
26	370,00 €
27	1 200,00 €
28	50,00 €
29	1 200,00 €
30	7 500,00 €

Cláusula 4.ª
Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
   a) Receber o bem;
   b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
   c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou

substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respectiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.

2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;

b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II
Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 30 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos".*
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
   5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
   5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
   5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
   a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
   b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os bens constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega.**

						Pedido por área geográfica				TOTAL (Euros)
Lote	**Pos**	**CODIGO**	**Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)**	**Informação adicional**	**Apresentação embalagens**	**Total INSA número**	**SEDE**	**CGF**	**CEVDI**	**55 370,00 €**
1	1	4010040037	Caixa de filtro para bombas SKC AirCheck2000	Compatível com bombas SKC AirCheck2000	1 U	5	5			**450,00 €**
1	2	4010040038	Carregador múltiplo bombas SKC AirCheck2000	Compatível com bombas SKC AirCheck2000	1 U	1	1			
2	1	4010020365	Tubo de adsorção , p/ amostragem de hidroquinona no ar	Tubo em vidro c/ enchimento em XAD-7 (malha 20/60) revestido c/ ácido fosfórico 10%, 80mg/40mg, com 7 cm de comprimento, diâmetro externo de 6 mm e interno de 4 mm e pontas seladas à chama, contendo duas secções (primeira de 80 mg, segunda de 40 mg) de XAD-7 (malha 20/60) e três tampões de fibra de vidro sililada (antes da primeira secção, entre as secções e após a segunda secção). (tubos SKC ou equivalentes).	50 U	1	1			**700,00 €**
2	2	4010020325	Tubo de adsorção, enchimento Anasorb®747, 140mg/70mg	P/ amostragem de éteres de glicol no ar, tubo em vidro com 7 cm de comprimento, diâmetro externo de 6 mm e interno de 4 mm e pontas seladas à chama, contendo duas secções de Anasorb® 747 (primeira de 140 mg, segunda de 70 mg), separadas por um tampão de 2 mm em espuma de uretano. A primeira secção é precedida por um tampão em fibra de vidro sililada e a segunda secção é seguida por um tampão em espuma de uretano.	20 U	2	2			
2	3	4010020327	Tubo adsorção c/enchimento carvão ativado, p/amostragem butadieno no ar	Tubo em vidro com 7 cm de comprimento, diâmetro interno de 6 mm e pontas seladas à chama, contendo duas secções de carvão ativado, a primeira de 100 mg, a segunda de 50 mg, separadas por um tampão de 2 mm em espuma de uretano.	50 U	2	2			
3	1	4030010003	Óleo para bomba de vácuo com turbina rotativa	Compatível com bomba de vácuo SAVANT VLP200	1L	8	8			**160,00 €**
4	1	4010020246	Tampas alumínio ND11 p/ viais c/ septo borracha natural/TEF	11mm, dureza 60º, 1.0 mm espessura	1000 U	8	8			**400,00 €**

						Pedido por área geográfica				TOTAL (Euros)
Lote	**Pos**	**CODIGO**	**Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)**	**Informação adicional**	**Apresentação embalagens**	**Total INSA número**	**SEDE**	**CGF**	**CEVDI**	**55 370,00 €**
5	2	2050010014	Tampas para amostrador Turbomatrix , PTFE com o-ring		20 U	1		1		**500,00 €**
6	1	4010050125	Injetores de lavagem DRM 2,5 para Máquina Míele G 7835 CD	Ponteiras que estão no cimo das “toberas” mais pequenas: “tobera” 2,5 x 90/110 mm, do Carro “Complemento E414 – M-Nr. 3465813 03/51" da Máquina Míele para a Lavagem do Material G 7835 CD	1 U	1	1			**80,00 €**
7	1	4010020146	Ferramenta p/remoção do adsorvente dos tubos de colheita p/ monitorização do ar.	tipo Puller/Inserter Tool	2 U	1		1		**40,00 €**
8	1	4010070252	Tampas incolores de rosca, isentas de metais, p/ tubos de digestão de 50 mL.	Os tubos de digestão em PP, graduados, em incrementos de 5 mL até 50 mL adequados ao equipamento de digestão DigiPREP MS da marca SCP SCIENCE	250 U	6		6		**750,00 €**
8	2	4010070251	Tubos de digestão, PP, graduados,em incrementos de 5 mL até 50 mL, sem tampa.	Certificados para a graduação de 50 mL mais ou menos 0,25 mL, muito baixo conteúdo em metais lixiviáves, boa resistência a ácidos e com duas ranhuras para fixação ao suporte.Para utilização no equipamento de digestão DigiPREP MS da marca SCP SCIENCE .	750 U	2		2		
9	1	4010020209	Supressor Dionex CERS 500 4mm compatível com Cromatógrafo iónico DIONEX	Compatível Cromatógrafo iónico DIONEX DX-120	1 U	1		1		**5 300,00 €**
9	2	4010050090	Câmaras de grafite ELC "Extended Lifetime Cuvettes"	Compatível c/fornos de grafite solar	10 U	2	2			
9	3	4010050071	Nebulizador de quartzo para ICP-MS	Nebulizador concêntrico, compativel com espectrofotómetro de Absorção Atómica c/ chama ICP-MS Thermo X series II	1 U	1	1			
9	4	4010050093	Ponta capilar p/ amostrador de absorção atómica com câmara de grafite		10 U	2	2			
10	1	4030010010	Óleo ultragrade para bomba de vácuo do ICP-MS	Ultragrade 20 - premium quality mechanical vacuum pump oil for ultimate performance	4 L	1	1			**90,00 €**

						Pedido por área geográfica				TOTAL (Euros)
Lote	**Pos**	**CODIGO**	**Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)**	**Informação adicional**	**Apresentação embalagens**	**Total INSA número**	**SEDE**	**CGF**	**CEVDI**	**55 370,00 €**
11	1	4010020437	Tampas roscadas de PP ND8 com septos para vials de vidro de 1,5 ml (11,6x32 mm)	Com orifício central de 5,5 mm, De borracha natural vermelha-laranja/TEF transparente	1 U	1		1		**200,00 €**
12	1	2050050018	Copos de filtração, estéreis, descartáveis, graduados, 250 mL	Compatível c/ rampa de filtração MILIPORE; Em polipropileno livre de agentes inibidores de crescimento microbiano p/ utilização c/ membranas, Ø 0,45 um	150 U	24	12	12		**11 500,00 €**
12	2	2050050019	Copos de filtração, estéreis, descartáveis, graduados, propileno, 100 mL	Compatível c/ dispensador automático EZ-PAK e c/ rampa de filtração MILIPORE; Em polipropileno livre de agentes inibidores de crescimento microbiano, p/ utilização c/ membranas, Ø 0,45 um.	150 U	32	20	12		
13	1	2050050109	Filtros em PES p/ seringa com Ø 25mm, poro 0,45µm, não estéril	Membrana de polietersulfona para filtração de soluções aquosas ou moderadamente orgânicas para posterior análise por cromatografia. Necessário que haja baixa retenção de proteinas e outros compostos.	100 U	10		10		**1 800,00 €**
14	1	2050050215	Filtro membrana ester celulose 0,8µm poro, 25mmØ c/pré filtro absorvente	Com quadricula, para monitorização de asbestos	100 U	10	10			**700,00 €**
15	1	2050050002	Carga de resina+filtro final p/ produção água ultra pura, tipo Millipore QPACKD2	P/ aplicação em equipamento Millipore RG Plus	1conjunto carga+filtro	4	4			**3 600,00 €**
16	1	2050050032	Filtros PTFE 2,0 µm de poro e 37mm de diâmetro, c/ PMP ring	Filtros PTFE 2,0 µm de poro e 37mm de diâmetro, c/ PMP ring com massa de 50 ± 10 mg	50 U	30	20	10		**6 000,00 €**
17	1	2050050125	Manga de diálise de Ø14,6mm, comp. 30mt, MWCO 6000-8000 daltons tipo spectra/Por		10 U	2	2			**150,00 €**
18	1	2050060153	Luvas nitrilo, canhão comprido, cor verde, p/ utilização em BSL3, tamanho M (8)		100 U	10	10			**350,00 €**
18	2	2050060154	Luvas nitrilo, canhão comprido, cor verde, p/ utilização em BSL3, tamanho L (9)		100 U	5	5			

						Pedido por área geográfica				TOTAL (Euros)
Lote	**Pos**	**CODIGO**	**Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)**	**Informação adicional**	**Apresentação embalagens**	**Total INSA número**	**SEDE**	**CGF**	**CEVDI**	**55 370,00 €**
18	3	2050060112	Luvas nitrilo, canhão comprido, cor verde, p/ utilização em BSL3, tamanho S (7)		100 U	5	5			
19	1	2050060016	Luva Ambidestra em Latex de alta sensibilidade, sem pó, Tam. Médio 7/8	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	100 U	900	900			**7 600,00 €**
19	2	2050060017	Luva Ambidestra em Latex de alta sensibilidade, sem pó, Tam. pequeno 6/7	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	100 U	600	600			
19	3	2050060027	Luva Ambidestra em Nitrilo de alta sensibilidade, s/pó, Tam. grande 8/9	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE, comp. 280 mm, espessura 0,15 mm	100 U	150	150			
19	4	2050060028	Luva Ambidestra em Nitrilo de alta sensibilidade, s/pó, Tam. pequeno 6/7	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE, comp. 280 mm, espessura 0,15 mm	100 U	700	700			
19	5	2050060031	Luva Ambidestra em Vinil de alta sensibilidade, s/pó, Tam. 6/7	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	100 U	540	540			
19	6	2050060032	Luva Ambidestra em Vinil de alta sensibilidade, s/pó, Tam. 7/8	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	100 U	560	560			
19	7	2050060033	Luva Ambidestra em Vinil de alta sensibilidade, s/pó, Tam. 8/9	punho c/rebordo resistente, ≥AQL 1,5 – com marcação CE	100 U	70	70			
20	1	2050060005	Cobre sapatos descartável universal em PE resistente, espes. 40µm	dim. ±36x15cm	100 U	80	80			**200,00 €**
20	2	2050060079	Touca descartável		100 U	60	60			
21	1	2050050025	FILTRO P/APARELHO DE PURIF. DE AGUA DE CARVAO C/10MIC.		1 U	10	10			**400,00 €**

						Pedido por área geográfica				TOTAL (Euros)
Lote	**Pos**	**CODIGO**	**Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)**	**Informação adicional**	**Apresentação embalagens**	**Total INSA número**	**SEDE**	**CGF**	**CEVDI**	**55 370,00 €**
21	2	2050050085	FILTRO P/APARELHO DE PURIF. DE AGUA EM SEDIMENTO PRENSADO 5MIC.(PROFUNDIDADE)	EM POLIPROPILENO	1 U	10	10			
22	1	4010020003	Cuvetes de 500 uL para amostras de sangue em HPLC	Compatível com rack de amostras de analisador HA-8160	500 U	2	2			80,00 €
23	1	2050040008	Controlo da autoclavagem leitura rápida, tipo Attest 1292 Vapor	Sistema prático e seguro para monitorizar a esterilização em autoclaves a vapor; Deverá incluir auto-leitor tipo 3M™ Attest™ 290 Auto-reader.	50 U	23	15	8		3 300,00 €
24	1	4010010002	Cuvetes de reação para coagulómetro STAGO modelo Start4	Cuvetes de barras de 4 copos descartáveis sem esferas	4*150 U	7		7		600,00 €
25	1	4010010038	Pontas p/ quantific. DNA (plataforma TapeStation)	Especifico para o equipamento TapeStation	112 unidades	2	2			100,00 €
26	1	4010010016	Ponta 1000 µL TBR-41 p/ equipamento Elisa CODA		1000 U	1			1	370,00 €
26	2	4010010012	Tubos 22,5 mL para equipamento ELISA Coda	"Coda V-vial reagent container" de 22,5 mL	500 U	1			1	
27	1	2050070025	Parafilm 'M' 100mmx38mm, em rolo		1 rolo	60	60			1 200,00 €
28	1	4030010029	Adaptador de calibração de caudal para ciclone de alumínio (compativel)		1 U	1	1			50,00 €
29	1	4030010030	Bateria NIMH para amostrador MAS-100 para colheita de microrganismos viáveis		1 U	3	2	1		1 200,00 €
30	1	2050060050	Máscara facial, c/ filtro FFP3, p/ utilização em BSL3, tipo AURA 3M série 9300+, com válvula revestida.	p/ trabalhar com microorganismos do nível 3 em BSL3	20 U	50	50			7 500,00 €